



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1233, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 345 de 2024, na origem

DOU de 18/06/2024

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 18/06/2024 - 24/06/2024

Deliberação da Medida Provisória: 18/06/2024 - 30/08/2024

Editada a Medida Provisória: 18/06/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 16/08/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.233, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00 (dezessete bilhões quinhentos e oitenta e sete milhões oitocentos e noventa e sete mil e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									200.000.000
	OPERACOES ESPECIAIS									
0909 00WE	Subvenção a Fundos de Financiamento de Projetos de Enfrentamento das Consequências Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos e de Projetos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Mitigação dos seus Efeitos (MP nº 1.216, de 2024)	28 846								200.000.000
0909 00WE 6500	Subvenção a Fundos de Financiamento de Projetos de Enfrentamento das Consequências Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos e de Projetos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Mitigação dos seus Efeitos (MP nº 1.216, de 2024) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846	F	3-ODC	2	90	0	3000		200.000.000
TOTAL - FISCAL										200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2320	Moradia Digna									2.180.000.000
	OPERACOES ESPECIAIS									
2320 00AF	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	28 845								2.000.000.000
2320 00AF 6501	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 845	F	5-IFI	2	90	0	3000		2.000.000.000
	Volume contratado (unidades por ano): 10.000									2.000.000.000
2320 00CX	Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de Interesse social em áreas rurais	28 846								180.000.000
2320 00CX 6501	Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de Interesse social em áreas rurais - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846	F	3-ODC	2	90	0	3000		180.000.000
	Volume contratado (unidade): 2.000									180.000.000

TOTAL - FISCAL	2.180.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	2.180.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									6.000.000
	OPERações ESPECIAIS									
0909 00WG	Apoio à Operação da Base Aérea de Canoas/RS considerando o Estado de Calamidade Pública	28 781								6.000.000
0909 00WG 6500	Apoio à Operação da Base Aérea de Canoas/RS considerando o Estado de Calamidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 781	F	3-ODC	2	90	0	3052		6.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável									61.797.095
	OPERações ESPECIAIS									
1144 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605								31.050.572
1144 0294 6501	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605	F	3-ODC	1	90	0	3000		31.050.572
1144 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605								41.404
1144 0298 6501	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos	20 605								41.404

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								15.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00WH	Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas	28 846							15.000.000.000
0909 00WH 6500	Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846							15.000.000.000
TOTAL - FISCAL			F	5-IFI	0	67	0	3042	15.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000.000

Brasília, 14 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 17.587.897.059,00 (dezessete bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cinquenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está passando por grande calamidade decorrente de desastres naturais de enormes proporções, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. É importante mencionar, ainda, que o resultado do evento climático foi particularmente deletério para a população de baixa renda, cujo patrimônio foi fortemente comprometido, principalmente pelo fato de a habitação de muitos moradores ter sido danificada, parte delas de forma permanente e irrecuperável. Embora não necessariamente estivessem em área de risco, muitas habitações não poderão ser reocupadas ou reconstruídas nos mesmos locais, frente ao impacto que esses eventos causaram.

5. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para:

a) Ministério da Fazenda:

- Administração Direta, a subvenção a fundos de financiamento à estruturação de projetos, sob a forma de fomento não reembolsável, com a finalidade de constituir rede de estruturadores de projetos voltados a medidas de enfrentamento das consequências sociais e econômicas mencionadas, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024;

b) Ministério das Cidades:

- Administração Direta, o aporte de recursos para as ações 00AF – “Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR” e 00CX – “Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de Interesse social em áreas rurais”, que objetivam, respectivamente, a

construção de 10.000 unidades habitacionais com o valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo FAR, e de 2.000 com o valor médio de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

c) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, as despesas com a utilização provisória da Base Aérea de Canoas/RS (BACO ou SBCO), como alternativa ao transporte aéreo civil regular no Estado do Rio Grande do Sul, face ao estado de calamidade e inoperância do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, conforme acordado com o Ministério da Defesa; e

d) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, as ações de subvenção econômica para atendimento de despesas com renegociação e novas contratações de operações de crédito rural. Ressalta-se que, com o propósito de minimizar os prejuízos causados aos produtores rurais atingidos, foi editada a Resolução CMN nº 5.132, de 10 de maio de 2024, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural em municípios daquele Estado, atingidos pelas enchentes, e publicada a Medida Provisória nº 1.216, de 2024, que autoriza a concessão de subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas. Essas duas medidas foram regulamentadas pela Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024, que, além de definir as condições e procedimentos para a concessão da subvenção econômica de que trata o art. 2º da mencionada Medida Provisória, e da renegociação autorizada pela Resolução CMN nº 5.132, de 2024, autorizou o pagamento de equalização de taxas de juros nos financiamentos rurais concedidos, no Estado do Rio Grande do Sul, entre a data da publicação da citada Portaria e 31 de dezembro de 2024; e

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a disponibilização de linhas de financiamento para apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, com a utilização do superávit financeiro do Fundo Social, criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

6. Destaca-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transscrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

7. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na atividade econômica local.

8. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

9. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, utilizado neste crédito, relativos a “Recursos Livres da União”, “Capitalização do Fundo Social”, e “Recursos Livres da UO”.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 43, DE 14/06/2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda - Ministério da Fazenda - Administração Direta	200.000.000 200.000.000	0 0
Ministério das Cidades - Ministério das Cidades - Administração Direta	2.180.000.000 2.180.000.000	0 0
Ministério de Portos e Aeroportos - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	6.000.000 6.000.000	0 0
Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	15.201.897.05 9 201.897.059 15.000.000.00 0	0 0 0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a: - Recursos Livres da União - Capitalização do Fundo Social - Recursos Livres da UO		17.587.897.05 9 0 0 0 6.000.000
Total	17.587.897.05 9	17.587.897.05 9

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	24.615.754.870
Abertos	22.033.857.811
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.581.897.059
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.901.565.131
Abertos	3.901.565.131
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.200.067.177
Abertos	10.200.067.177
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	31.075.672.497

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.
Posição em 14/06/2024.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 042 - CAPITALIZACAO DO FUNDO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	15.000.000.000
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	15.000.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	15.000.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.

(B) Remanejado da UO 71903 - "Fundo Social – FS" para UO 74102 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", em conformidade com o art. 2º da Medida Provisória nº 1226, de 29 de maio de 2024, que incluiu na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2024, o artigo 47-A.

Posição em 14/06/2024.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	6.611.570.205
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	6.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	6.605.570.205

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.

Posição em 14/06/2024.

MENSAGEM Nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.233, de 17 de junho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 17 de junho de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8427>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1233

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1233>